

Francisco de Sousa Maia, pelo acolhimento das preliminares n. 7 e 9 e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

ACORDÃO N.3507- 2a. CPJ. RECURSO N.7480 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000147-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3508- 2a. CPJ. RECURSO N.7513 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000145-4) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3509- 2a. CPJ. RECURSO N.7515 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000144-6) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3510- 2a. CPJ. RECURSO N.7521 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182011510000143-8. CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2013.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Souza Maia e Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACORDÃO N.3511- 2a. CPJ. RECURSO N.7541 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000024-8.

ACORDÃO N.3512- 2a. CPJ. RECURSO N.7542 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000026-4.

ACORDÃO N.3513- 2a. CPJ. RECURSO N.7594 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000022-1.

ACORDÃO N.3514- 2a. CPJ. RECURSO N.7694 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000006-0.

ACORDÃO N.3515- 2a. CPJ. RECURSO N.7696 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000002-7.

ACORDÃO N.3516- 2a. CPJ. RECURSO N.7698 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000023-0.

ACORDÃO N.3517- 2a. CPJ. RECURSO N.7700 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000004-3.

ACORDÃO N.3518- 2a. CPJ. RECURSO N.7704 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000001-9.

ACORDÃO N.3519- 2a. CPJ. RECURSO N.7706 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000010-8.

ACORDÃO N.3520- 2a. CPJ. RECURSO N.7712 - PROCESSO/AINF N.: 342009510000020-5.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A inclusão indevida no cadastro como ativo não regular afasta a imposição da exigência relativa ao deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada do território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2013. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2013.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 530892
PORTARIA N.º201304002544, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003125/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Serra Godinho – CPF: 036.171.302-91
Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19X0BC236485
**PORTARIA N.º201304002546, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011296/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Siglya de Fatima da Costa Pinon – CPF: 127.313.902-04
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC229142
**PORTARIA N.º201304002548, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003038/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Josimar Pinto de Holanda – CPF: 205.948.442-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W6CP012623
**PORTARIA N.º201304002550, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003026/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adilson de Souza – CPF: 643.159.242-53
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W6CP003176
**PORTARIA N.º201304002552, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011779/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauro Campos Seabra – CPF: 372.560.922-53
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92006497
**PORTARIA N.º201304002554, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011579/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Albuquerque Farias – CPF: 643.389.162-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB306068
**PORTARIA N.º201304002556, DE 23/05/2013 - PROC N.º
32013730003103/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elizeu de Araujo Cavalcante. – CPF: 046.959.922-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/Automovel/9BD17164LA5630515
**PORTARIA N.º201304002558, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003238/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elinelson de Sousa Fernandes – CPF: 403.931.782-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3095930
**PORTARIA N.º201304002560, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003211/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Milton Augusto Silva de Oliveira – CPF: 083.521.192-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140A85264230
**PORTARIA N.º201304002562, DE 23/05/2013 - PROC N.º
42013730003145/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joel Alves de Oliveira – CPF: 153.463.232-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301MA4327413
**PORTARIA N.º201304002564, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011719/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rose Helene Rocha do Rosario – CPF: 636.270.002-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4329778
**PORTARIA N.º201304002566, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730009711/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauricio Serra da Silva – CPF: 117.716.312-87
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.0 GII/Pas/Automovel/9BWAA05ZXB4029600

**PORTARIA N.º201304002568, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011728/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Jorge Mendes Ferreira – CPF: 178.566.202-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019D2243495
**PORTARIA N.º201304002570, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730011809/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Moises Azevedo – CPF: 226.813.452-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWDB05U4DT080548
**PORTARIA N.º201304002572, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730010501/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco de Araujo Ferreira – CPF: 700.014.132-87
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA05UXBT276221
**PORTARIA N.º201304002574, DE 23/05/2013 - PROC N.º
2013730010183/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Paiva Gonçalves – CPF: 068.913.732-04
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM75N0AC202317
**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 530926**

Termo Aditivo: 7
Data de Assinatura: 22/05/2013
Valor: R\$ 336,51
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo do 2º nível de atendimento de call center em decorrência da implantação do 1º Módulo do Projeto MODELO DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS IMPLANTADOS; Acréscimo do valor mensal do contrato de R\$ 78.459,93 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 87.336,51 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), importando em um aumento de 11, 31 % do valor original do mesmo.
Contrato: 6
Exercício: 2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04422136565110000 339037 0101000000 Estadual Contratado: T.S.J. TELEMARKETING LTDA.
Endereço: R Ó de Almeida, Bairro: Reduto, 634
CEP. 66053-190 - Belém/PA
Telefone: 9100000000
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. N° 0003/13/SEFA.

De 22 de maio de 2013.
Excelentíssimo Senhor Governador de Estado,
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre janeiro a abril de 2013.

Respeitosamente,
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo,
Em 22 de maio de 2013
SIMÃO JATENE
Governador do Estado